Ofício 30/GP/2018

Colniza-MT, 23 de Janeiro de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 23/01/18
Presidente

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 002/2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colhe-se o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23 / 01 / 18
Hora: 12 : 17
Protocolo Nº 1060
ASSINATURA

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23 / 01 / 18
Hora: 12 : 17
Protocolo Nº 1060
ASSINATURA

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT: 25/01/18
Presidente

MENSAGEM N°. 002/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal nº. 02/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, que em súmula: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente Projeto de Lei Municipal objetiva conceder ajuda de custo consistente em moradia e alimentação ao (s) médico (s) participante (s) do Projeto Mais Médicos Para o Brasil que exercer (em) atividades no Município de Colniza - MT.

O Ministério da Saúde instituiu o Programa Mais Médicos, para que médicos atuem na Atenção Básica, como uma das estratégias de organização da Atenção Básica, buscando qualificar e valorizar o trabalho realizado pelas equipes de atenção básica, ofertando condições de trabalho tanto físicas quanto financeiras, acesso a informação em serviço, no intuito de que esses trabalhadores se sintam valorizados e tenham satisfação em realizar a atenção básica.

Considerando a dificuldade em contratação de profissionais médicos para atuarem na Atenção Básica, o Projeto Mais Médicos para o Brasil se vislumbra como uma oportunidade viável e acessível para composição das equipes, ressaltando que rearranjos na organização do processo de trabalho das equipes são necessários na busca da integralidade do cuidado do usuário na rede de saúde.

Ao aderir ao Programa, o Município participante compromete-se a garantir o deslocamento e a recepção dos médicos do Projeto Mais Médicos.

Além disso, devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

O Município deve assegurar moradia para o (s) médico (s) participante (s) do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, seja ofertando imóvel físico, recurso pecuniário, ou acomodação em hotel ou pousada.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 25/01/18
Presidente

Sendo que, o ente federativo pode adotar como referência para o fornecimento de moradia destinada a acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor com três cotações de custo no mercado imobiliário do Município. (art. 3°. da Portaria 30/2014 do MS).

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

O Município é responsável por garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável ao (s) médico (s) participante (s) do Projeto conforme a portaria n°. 30/2014 do Ministério da Saúde, mediante recurso pecuniário, ou fornecimento in natura, onde o ente federativo deverá adotar como parâmetros, mínimo e máximo, os valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 700,00 (setecentos reais). (art. 9°. c/c art. 10° da Portaria 30/2014 do MS).

O Município é responsável por fornecer condições adequadas para o exercício profissional do (s) médico (s), conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais corno: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desenvolvimento das atividades aos médicos participantes do Projeto.

Urge ressaltar que a administração pública já vem ofertando esta ajuda de custo aos médicos do programa que estão em exercício profissional no município, entretanto, a regulamentação do ato deu-se por meio do Decreto Executivo n°. 011/2014, o que não é recomendável pelos órgãos de fiscalização, em especial Tribunal de Contas do Estado.

Em verdade, o correto é que a ajuda de custo para fins de moradia e alimentação ao (s) médico (s) participante (s) do Projeto Mais Médicos Para o Brasil que exercer (em) atividades no Município de Colniza – MT deve ser autorizada pela Câmara de Vereadores. Motivos pelos quais é que fez-se confeccionar o presente projeto de lei.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências.

Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminha-se o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 23 de janeiro de 2018.
Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 23/01/18
Presidente

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23 / 01 / 18
Hora: 12 : 17
Protocolo Nº 1000
ASSINATURA

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 23/02/18
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 02/2018

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23 / 02 / 18
Hora: 12 : 17
Protocolo Nº 1060
ASSINATURA

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Celso Leite Garcia, submete a esta **CÂMARA DE VEREADORES** para fins de apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável ao (s) médico (s) participante (s) do Projeto Mais Médicos, instituídos pelo Governo Federal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Colniza - MT, nos termos deste Projeto de Lei Municipal.

Art. 2°- A alimentação será concedida por meio do auxílio alimentação ao médico participante e deverá assegurar o fornecimento de alimentação, mediante recurso pecuniário, em todos os sete dias da semana.

§ 1°- O valor mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de Colniza - MT, será de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para custeio de alimentação.

§ 2°- O município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 3°- Para moradia o valor mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Projeto será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais para custear despesa com aluguel de imóvel; hotel ou pousada no Município de Colniza – MT.

§ 1°- A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 25/04/18
Presidente

saúde para atuar no Município de Colniza - MT, de acordo com os dispositivos deste Projeto de Lei Municipal.

§ 2°- Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Colniza – MT.

Art. 4°- O município providenciará o deslocamento do (s) médico (s) participante (s) desde a cidade que está sediando a capacitação inicial até as respectivas moradias, quando da chegada deste (s) para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e retorno para sua (s) moradia (s).

Art. 5°- Os benefícios de que trata este Projeto de Lei Municipal somente serão concedidos ao (s) profissional (is) de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, **sem vínculo empregatício com o Município de Colniza - MT**, e somente quando houver exigência expressa no Projeto Mais Médicos instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

Art. 6°- Os recursos pecuniários serão pagos ao (s) médico (s) participante (s) com atuação no Município de Colniza – MT até o 5° (quinto) dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único- O médico participante deverá fornecer por escrito, e, no prazo de 10 (dez) dias do início de suas atividades laborativas à Secretaria Municipal da Saúde de Colniza - MT, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 7°- Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Projeto de Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8°- O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto Mais Médicos Para o Brasil;
II - desligamento do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Parágrafo único- A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao médico participante do Projeto comprovação de que o recurso pecuniário recebido está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesas com moradia, e, alimentação.

Art. 10°- As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município de Colniza – MT ao Projeto Mais Médicos Para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11°- As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 12°- Este Projeto de Lei Municipal após transformado em Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 23 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT. 23/01/18
Presidente

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23/01/18
Hora: 12:17
Protocolo Nº 1060
ASSINATURA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PART CIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PART ICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

"§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico. (Acrescentado pela PRT SGTES/MS nº 60 de 10.04.2015)

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site http://maismedicos.saude.gov.br passam a viger nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 011 de 06 de janeiro de 2014.

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no âmbito do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito do Município de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a instituição, por meio da **Medida Provisória nº 621/2013**, do **Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos**, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que a **Medida Provisória nº 621/2013**, fora convertida em Lei **pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013**;

Considerando que, no **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde; e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a **Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS** estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são

Avenida Tarumã, nº.116, Bairro Centro, Colniza/MT - CNPJ 04.213.678/0001-02 CEP: 78.335.000
Fone Fax: (66) 3571-1000 e (66) 3571-1315.

14382915

inerentes **em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;**

Considerando que o Município de Colniza/MT manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital nº 23/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Colniza/MT serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil será feito na seguinte modalidade: II - recurso pecuniário.

§ 1º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

§ 2º - Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

Art. 3º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 4º. - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
II - disponibilidade de energia elétrica;
III - abastecimento de água.

Art. 5º. - O fornecimento de alimentação ao médico participante será feito mediante: **I** - recurso pecuniário.

Art. 6º. - Fica estabelecido o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observando a realidade do alto custo de vida neste Município.

Art. 7º. - Será assegurado ao médico participante, água potável, no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º. - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. - O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 9º. - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 10. - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 11. - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 12. - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 13. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 14. - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 15. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 06 de janeiro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Marlúcio Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 003/GP/2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – GESTÃO 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI Nº002/2017/SMS

Colniza, 03 de janeiro de 2017

Exmº Sr.
Esvandir Antonio Mendes
Prefeito Municipal de Colniza

CÓPIA

Com os cumprimentos devidos, e aproveitando a oportunidade vimos por meio deste solicitar reajuste do convenio para pagamento dos serviços médicos do Programa Mais Medicos.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaqueline Martins Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº024/GP/2017

DEFERIDO
03/01/2017

Prefeitura Municipal de Colniza
PROTOCOLO nº 16809
13/01/17 08:30 HS

CORREÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Os valores deveriam ser corrigidos (para cobertura de despesas de aluguel e alimentação) pelo IGPM

DECRETO Nº 011/06/01/2014

Variação	Valor mensal	Valor corrigido -IGPM
Valor inicial estipulado	R$ 2.500,00	
Janeiro/Dezembro – 2014	R$ 141,82	R$ 2.641,82
Janeiro/Dezembro – 2015	R$ 278,45	R$ 2.920,27
Janeiro/Dezembro – 2016	R$ 193,03	R$ 3.113,30
Valor para o ano de 2017		**R$ 3.113,30**